

Lei no. 243/67.

O Prefeito Municipal, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É extensivo aos funcionários em geral e servidores com mais de 10 anos de serviços prestados à Prefeitura com exceção, daqueles sob o regime da Previdência Social a legislação constante do Estatuto dos funcionários Civis do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
em 11 de novembro de 1967.

Alup de Miranda (S)

Prefeitura Municipal

Emília Marilene Lumpf
Secretária-Tesoureira